

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 1265 de 6,4,99
 Autuado com 01 folhas
 Ass. edmas

Publique-se Inclua-se em pauta por CINCO sessões
 05, abril, 99
 Vanderlei Macris - Presidente

148
PROJETO DE LEI N°
 Transforma o Município de Pinhalzinho em Estância Climática

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica transformado em Estância Climática o Município de Pinhalzinho.

FLS. N.º 01
 RGL. 1265
 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Município de Pinhalzinho situa-se em região do Estado que, por suas características privilegiadas e bem definidas, se convencionou chamar apropriadamente de Circuito das Águas.

Emancipado em 1964, Pinhalzinho revela sua vocação para estância climática desde o nascedouro por sua localização geográfica privilegiada pois o Município começa no cruzamento entre o Ribeirão do Pântano e o rio Pinhal, na serra do Pântano e desenvolve-se ao longo e ao largo de rica bacia hidrográfica.

Cidade aprazível, habitantes simples e hospitaleiros, a sede do município é visitada tanto por turistas das várias regiões do Estado como por turistas dos Estados vizinhos, atraídos por suas límpidas e piscosas águas, bucólica paisagem de clima temperado e lazer saudável.

Seu clima ameno e insolação permanente por todos os meses do ano atraindo e cativa seus visitantes de modo permanente, fato que situa a cidade entre as mais adequadamente preparadas para a intensa atividade turística que se desenvolve em seus domínios.

A presente iniciativa muito orgulhará os munícipes de Pinhalzinho se contar com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em

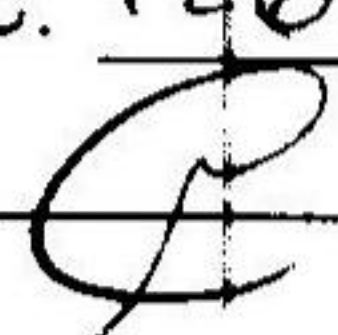
Deputado EDMUNDO CHEDID

Edmundo Chedid
 PFL

Divisão de Ordenamento Legislativo
 Serviço de Processo Legislativo 6
 Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
 de 06-04-99

Serviço de Suporte e Conferência
 Esta proposição contém
 1 assinatura
 SSG. 514/1999
 Conferente

31 MAR 14 43 028763

Folha 2
Proc. 1265


Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 15ª a 19ª Sessões Ordinárias (de 7 a 13/04/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 13/04/99.

